

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIORRegime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTORRegime SUBSÍDIO 2011		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
TEOFILO OTONI	WALKIRIA MARIA RODRIGUES DAVID	2341378	I	ATE	I	L	I	p	5012234-53.2019.8.13.0024

ANEXO II
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIORRegime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTORRegime SUBSÍDIO 2012		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	
TEOFILO OTONI	WALKIRIA MARIA RODRIGUES DAVID	2341378	I	ATE	I	L	I	P	5012234-53.2019.8.13.0024

ANEXO III
(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2014		Situação em 01.01.2015		PROCESSO JUDICIAL Nº
					Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	
TEOFILO OTONI	WALKIRIA MARIA RODRIGUES DAVID	2341378	I	ATE	I	P	I	P	I	P	I	P	5012234-53.2019.8.13.0024

08 1503071 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.375, DE 6 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº. 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº. 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado nas tabelas constantes do ANEXO II.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§1º. O reposicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no §1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º Fica retificado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o reposicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2015.

Art. 7º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2021.
LUIZA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

JÚLIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIORRegime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTORRegime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ALMENARA	KATIA RIBEIRO SILVA	3663382	1	PEB	I	A	I	C
ALMENARA	MARIA DA GLORIA GIL BANDEIRA LUZ	2783322	2	PEB	II	A	II	D
ALMENARA	ROSILENE DIAS BARROS SANTOS	6391379	2	PEB	I	A	II	A
CARATINGA	ALCIONE DA CONSOLACAO ANTONIETA LISBOA	5658067	1	PEB	II	I	II	J
CARATINGA	ANDRE LUIS DA COSTA	8852832	1	PEB	II	C	II	D
CARATINGA	ANGELA DE PAULA LACERDA OLIVEIRA	8441891	1	PEB	II	F	II	G
CARATINGA	ANGELA MARIA FERREIRA ALVES	3471133	1	PEB	II	O	II	P
CARATINGA	ANGELICA LUZIA CAMARA BATISTA	3539269	2	PEB	II	F	II	G
CARATINGA	BIANCA COUTO MARTINI DUARTE	10166502	1	PEB	I	A	II	A
CARATINGA	CLAUDIA MOREIRA TAVARES DE LIMA	5196233	1	PEB	II	A	II	C
CARATINGA	CLAUDILENE ALVARENGA LOPES CAMPOS	5194709	1	PEB	II	A	II	F
CARATINGA	GISLENE CRISTINA GOMES SILVA	8026742	1	PEB	II	G	II	H
CARATINGA	ILMA VIDAL DE FARIA	3206349	1	PEB	II	H	II	I
CARATINGA	JOSE LANZILOT ELIAS DE LIMA	8814030	2	PEB	T2	A	T2	B
CARATINGA	LAUDICEA BATISTA ROCHA COSTA	3206554	1	PEB	I	C	I	E
CARATINGA	LETICIA MARIA PINEL	3760352	1	PEB	II	H	II	I
CARATINGA	MARCIA HELENA DA SILVA	8499642	2	PEB	II	E	II	F
CARATINGA	MARCIA PEREIRA LOPES MACHADO	8489155	1	PEB	II	F	II	G
CARATINGA	MARCOS MAIA FERREIRA	8511909	1	PEB	T2	B	T2	C
CARATINGA	MARIA APARECIDA DE LIMA CUNHA SOUZA	8461428	1	PEB	II	D	II	E
CARATINGA	MARIA DA GLORIA VINHA	8118598	1	PEB	II	D	II	E
CARATINGA	MARIA INEZ ARAUJO GOMES	3660289	1	PEB	I	A	I	C
CARATINGA	MARIA JOSE VIEIRA PEREIRA	5657606	1	PEB	II	F	II	L
CARATINGA	ROSA MARIA FRANCO DE OLIVEIRA	3767480	1	PEB	II	A	II	E
CARATINGA	ROSEMARY VAGONETE COELHO	3539632	1	PEB	II	E	II	F
CARATINGA	SILVANA ALVES LISBOA VIEIRA	8829368	1	PEB	II	C	II	D
CARATINGA	SIMONE AGUIAR	8765810	1	PEB	II	F	II	G
CARATINGA	SIRLEIA MARIANO SOUTO MEDINA	3760477	1	PEB	II	J	II	L
CORONEL FABRICIANO	AGNEL OLIVEIRA DA SILVA	8777450	2	PEB	II	B	II	C
CORONEL FABRICIANO	ANA MARIA BARRA	3182581	1	PEB	I	J	I	L
CORONEL FABRICIANO	INES MARIA MENDES	5498001	1	PEB	I	B	I	C
CORONEL FABRICIANO	IZAURA ROCHA DE CARVALHO MARINHO	3679818	2	PEB	II	E	II	G
CORONEL FABRICIANO	MARIA DA PENHA VENTORIM ALMEIDA	2459824	2	PEB	II	A	I	A
CORONEL FABRICIANO	MARIA HONORINA DA SILVA	3283678	2	EEB	II	A	III	A
CORONEL FABRICIANO	MILTON PROCOPIO DE MOURA	9926981	1	PEB	II	A	II	B
CORONEL FABRICIANO	ROMILDA LOPES PEREIRA PRADO	3539624	2	PEB	II	B	II	E
CORONEL FABRICIANO	ROSE MARY APARECIDA LAGE	9420951	1	PEB	II	A	II	B
JANAUBA	MARIA ISENE BRITO	8045007	1	PEB	I	A	I	B
JANAUBA	MARIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	5830153	1	PEB	I	A	I	D
JUIZ DE FORA	ANDERSON KNEIPP DUARTE	10023380	1	PEB	II	E	IV	F
JUIZ DE FORA	ARZENCLEVER GERALDINO SILVA	3748399	1	PEB	I	A	II	A
JUIZ DE FORA	DARLAN NATAL RODRIGUES	3899044	1	PEB	II	G	II	I
JUIZ DE FORA	DEJAIR FRANK BARROSO	5244678	1	PEB	II	C	II	E
JUIZ DE FORA	RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA	8935439	1	PEB	II	A	II	B
SETE LAGOAS	ERIKA VANESSA CALIXTO GONCALVES	8589905	1	PEB	I	A	II	A
UNAI	JORGE JOSE DOS SANTOS LUZ	6656805	1	PEB	I	I	II	D

ANEXO II
(a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	RETORNO ao POSICIONAMENTO ANTERIOR - Regime SUBSÍDIO 2011		RETORNO ao POSICIONAMENTO RETIFICADO - Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
CORONEL FABRICIANO	ROSE MARY APARECIDA LAGE	9420951	I	PEB	II	A	II	B

ANEXO III
(a que se refere o artigo 3º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2012	
					Nível	Grau	Nível	Grau
ALMENARA	KATIA RIBEIRO SILVA	3663382	1	PEB	I	A	I	C
ALMENARA	MARIA DA GLORIA GIL BANDEIRA LUZ	2783322	2	PEB	II	A	II	D
ALMENARA	ROSILENE DIAS BARROS SANTOS	6391379	2	PEB	I	A	II	A
CARATINGA	ALCIONE DA CONSOLACAO ANTONIETA LISBOA	5658067	1	PEB	II	I	II	J
CARATINGA	ANDRE LUIS DA COSTA	8852832	1	PEB	II	C	II	D
CARATINGA	ANGELA DE PAULA LACERDA OLIVEIRA	8441891	1	PEB	II	F	II	G
CARATINGA	ANGELA MARIA FERREIRA ALVES	3471133	1	PEB	II	O	II	P
CARATINGA	ANGELICA LUZIA CAMARA BATISTA	3539269	2	PEB	II	F	II	G
CARATINGA	CLAUDIA MOREIRA TAVARES DE LIMA	5196233	1	PEB	II	A	II	C
CARATINGA	CLAUDILENE ALVARENGA LOPES CAMPOS	5194709	1	PEB	II	A	II	F
CARATINGA	GISLENE CRISTINA GOMES SILVA	8026742	1	PEB	II	G	II	H
CARATINGA	ILMA VIDAL DE FARIA	3206349	1	PEB	II	H	II	I



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202107082325360111.